



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

370/2013

ACÓRDÃO Nº.

PROCESSO Nº. 181-30.2013.6.04.0000 – CLASSE 26
AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORES
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
RELATOR: JUIZ AFFIMAR CABO VERDE FILHO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, pela renovação da requisição dos servidores **AFONSO LOPES DAS GRAÇAS, EFRAHIM TAVARES DE MELO, MANUEL LIZARDO SALGADO E SILVANA DE SOUZA FRANCO**, pela Justiça Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 11 de setembro de 2013.


Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente, em exercício.


Juiz **AFFIMAR CABO VERDE FILHO**
Relator


AGEU FLORENCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Trata-se de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** concernente ao término da disposição, no mês de outubro de 2013, dos servidores **AFONSO LOPES DAS GRAÇAS, EFRAHIM TAVARES DE MELO, MANUEL LIZARDO SALGADO E SILVANA DE SOUZA FRANCO**, requisitados pela Justiça Eleitoral.

A Secretaria de Gestão de Pessoas (fls. 11-12) informa não haver qualquer impedimento legal para a renovação das requisições como faculta a lei.

O d. Procurador Regional Eleitoral, em parecer escrito (fls. 15-16), opinou pela renovação da requisição dos servidores.

É o relatório.

VOTO

De início, cumpre registrar que a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral é matéria regida pela Lei nº. 6.999 de 07 de junho de 1982, estando a correspondente regulamentação prescrita na Resolução TSE nº. 23.255 de 29.04.2010.

Tais requisições são passíveis de prorrogação, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.999/82.

Tendo em vista inexistir qualquer óbice legal à renovação das requisições, bem como haver correlação de atividades entre os cargos dos servidores com os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS


cargos da Justiça Eleitoral, a prorrogação é medida que se impõe para o bom andamento do serviço eleitoral.

Por essas razões, em consonância com o parecer ministerial, voto pelo deferimento da renovação da requisição dos servidores **AFONSO LOPES DAS GRAÇAS, EFRAHIM TAVARES DE MELO, MANUEL LIZARDO SALGADO E SILVANA DE SOUZA FRANCO** pela Justiça Eleitoral.

É como voto.

Transitado em julgado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP deste Eg. Tribunal, para a adoção das providências necessárias.

Manaus, 11 de setembro de 2013.


Juiz **AFFIMAR CABO VERDE FILHO**
Relator